



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

(gesprochen)

PROCESSO: M° 630/21

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 004/21.

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: ALTÉRações à REDAÇÃO da Lei Municipal nº 178/11,  
que DISPõe SOBRE A REESTRUTURAÇÃO do Plano de  
CARRERA do MÁSTERO PÚBLICO, e de OUTRAS PROVIDENcIAS.

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

*Gabinete do Prefeito*

**OFÍCIO N° 323/2021-GAB/PREFEITO/PMI**

Iranduba, 22 de abril de 2021

À Vossa Excelência,

**Larissa Rufino Gomes - PSD**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba - CMI

Praça dos Três Poderes, N° 60, Centro – Iranduba/Am - CEP: 69.415-000

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO N° 01/2021**

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 03/2021, que altera a Lei Municipal nº 178/2011.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, ROGO a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores que compõe esta Egrégia Câmara Municipal, nos termos do artigo 122, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Iranduba, pela retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 03/2021, alterando a redação dos artigos 17, inciso I, 19 e 21, bem como o anexo IV da Lei Municipal nº 178/2021, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira do magistério público municipal e dá outras providências.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Iranduba-AM

PROTÓCOLO 0161  
RECEBIDO EM: 08.04.  
23/04/2021 ÀS HS  
DOCUMENTO(S) EM LAUDA(S)

*Patrícia Bezerra*  
Rúbrica

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep: 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com  
Iranduba –Amazonas –Brasil

PROTÓCOLO  
RECEBIDO EM:  
/ / / ÀS HS  
DOCUMENTO(S) EM LAUDA(S)

*W. Lima*  
Rúbrica



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

*Gabinete do Prefeito*

Ofício nº 324/2021-GAB/PREFEITO/PMI

Em 22 de abril de 2021

A Vossa Excelência,

**Larissa Rufino Gomes - PSD**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba - CMI

Praça dos Três Poderes, N° 60, Centro – Iranduba/Am - CEP: 69.415-000

**Assunto: Encaminhamento de projeto de Lei Complementar nº 01/2021**

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõe esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar **Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Iranduba-AM

LIDO EM PLENÁRIO  
27/04/2021  
SECRETARIA GERAL  
*W. Lima*

PROTÓCOLO 162  
RECEBIDO EM: 08:35  
23/04/2021 AS HS  
DOCUMENTO(S) EM 05 LAUDA(S)  
*Petrúcio Bezerra*  
Rúbrica  
CMI



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021, de 22 de abril de 2021.**

À Vossa Excelência,

**Larissa Rufino Gomes - PSD**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba - CMI

Praça dos Três Poderes, N° 60, Centro – Iranduba/Am - CEP: 69.415-000

Venho mais uma vez a esta Câmara de Vereadores, com o máximo respeito cabível, trazer a Mensagem do Poder Executivo Municipal, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, apresentando o presente Projeto de Lei Complementar, considerando a busca incessante e irrenunciável de aperfeiçoamento e correção da legislação de Iranduba, nesse momento, no que tange a Lei Municipal 178/2011 e correlatas, sanando e legalizando a percepção remuneratória dos profissionais da Educação.

Informo que, o presente Projeto de Lei Complementar é resultado de inúmeras reuniões com os profissionais da educação e com o Ministério Público Estadual, em busca do aperfeiçoamento da legislação local.

Requer-se ao mesmo tempo que, o presente Projeto de Lei Complementar tramite no Regime de Urgência, na forma do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Iranduba-AM





**MUNICÍPIO DE IRANDUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021, de 22 de ABRIL de 2021.**

**ALTERA a redação da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** A alínea “c” do inciso I, do Art. 17 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17. ....

I - .....

c) Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional - GEAP. "

**Art. 2º.** O art. 20 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 20 - A Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional – GEAP, será concedida aos professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, exceto em sala de aula, incidindo em 30 % (trinta por cento) sobre a base salarial. "**

**Parágrafo único.** Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do Art. 18."

**Art. 3º.** Os cargos estabelecidos na Lei Municipal nº 210, de 25 de abril de 2012, ficam convertidos em Função de Confiança, na forma do Art. 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil.





**MUNICÍPIO DE IRANDUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**

**Art. 4º.** O art. 31 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 31 - .....**

**Parágrafo único.** A Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional – GEAP, bem como, a Gratificação pelo exercício de Direção de Unidade Educacionais – DUE, serão considerados para efeitos de aposentadoria, proporcionalmente ao tempo de contribuição à previdência.".

**Art. 5º.** ALTERA o ANEXO IV – AS GRATIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO - FGE, da Lei Municipal n.º 178, de 28/01/2011, passa a vigorar com as alterações constantes do ANEXO a esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 22 de abril de 2021.**

  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Iranduba-AM





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO IV**

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA**

<b>DIREÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - DUE</b>			
<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Diretor Escolar Nível I-	100 a 200	29	
Diretor Escolar Nível II-	201 a 400	20	
Diretor Escolar Nível III-	401 a 600	04	30% (trinta porcento) do vencimento base.
Diretor Escolar Nível IV-	601 a 800	03	
Diretor Escolar Nível – V	Acima de 801	01	





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REQUERIMENTO N° 16/2021

Ao Plenário Francisco Maquiné de Souza

ASSUNTO: URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2021.

Senhores Vereadores,

De conformidade com as atribuições a mim conferidas, requeiro a Vossas Excelências nos termos do art. 92, do Regimento Interno, **URGÊNCIA ESPECIAL para votação do Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, que altera a redação dos artigos 17, 19 e 21 e anexo IV da Lei Municipal N° 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a restruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.**

**JUSTIFICATIVA**

A Presente propositura se dá em razão do referido Projeto de Lei ter entrado em tramitação nesta Casa Legislativa com nova Redação em caráter de urgência, hasta vista que a Primeira PL foi protocolada dia 31 de março de 2021.

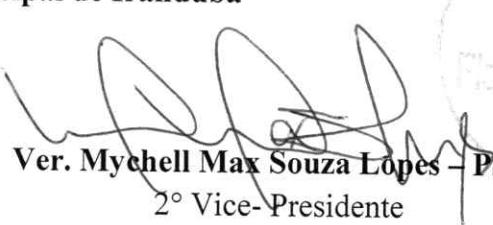
Por esta razão pedimos aos nobres Pares desta Casa Legislativa, a aprovação do requerimento em análise.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

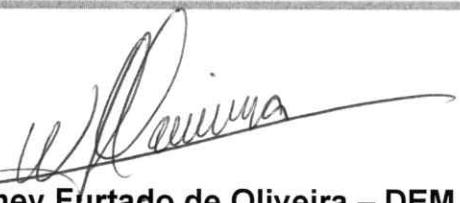
LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO  
27/04/21  
SECRETÁRIO GERAL  
Raimundo Nonato Neto Carneiro

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro - REP  
1º Vice-Presidente

  
Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

  
Ver. Mychell Max Souza Lopes – PSDB  
2º Vice-Presidente

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

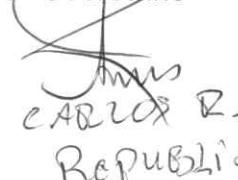
  
**Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – DEM**  
Secretário Geral

  
**Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – DEM**  
2º Secretário

  
**Ver. Disney Nascimento Cunha – PSC**  
Ouvidor Geral

  
**Ver. Bruno da Silva Lima – PSC**  
1º Secretário

  
**Ver. Nedy Santana Vale – PSD**  
3º Secretário

  
**Luis Carlos R. MOURA**  
RepublIcANos

  
**Luiz Fernando M. FILHO**

**EMENDA SUPRESSIVA 1/2021 do projeto de lei 002/2021**

**Suprime o Artigo 3º do projeto de lei 001/2021**

*Suprime o art. 3º do Projeto  
de Lei nº 001/2021*

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO  
01/05/21

SECRETÁRIO GERAL

Art. 1º - Fica suprimido o Artigo 3º do Projeto do Lei nº 001/2021, com a seguinte redação:

Art. 3º. Os cargos estabelecidos na Lei Municipal n.º210, de 25 de abril de 2021, ficam convertidos em Função de Confiança, na forma do Art. 37, V, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

**SALAS DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, em 03 de maio de 2021.

**VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM**

Presidente – CCJRF

**VER. MICHEL MAX SOUZA LOPES - PSDB**

Membro – CCJRF

**VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS**

Membro/Relator – CCJRF



## JUSTIFICATIVA

A presente supressão visa adequar o presente projeto de lei, por se tratar de uma lei que trata de criação de cargos comissionados no âmbito da secretaria municipal de Educação de Iranduba na qual já é permitido ser preenchidos por servidores efetivos da prefeitura municipal de Iranduba, ficando a discricionariedade do chefe do executivo, conforme reza no seu art. 4º, que reza da seguinte forma:

*"Art. 4º - Os cargos criados por força desta lei, poderão ser preenchidos por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Iranduba com a opção salarial que melhor lhe convier."*

**VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM**

Presidente – CCJRF

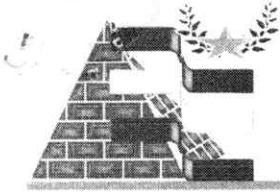
**VER. MICHEL MAX SOUZA LOPES - PSDB**

Membro – CCJRF

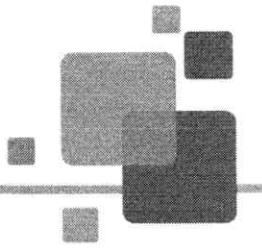
**VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS**

Membro/Relator – CCJRF





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER N° 015/2021-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

**Ementa:**

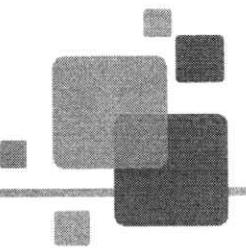
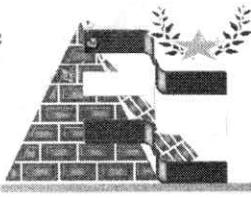
*“Projeto de Lei Complementar N° 001/2021, ALTERA, a redação da Lei Municipal n.º 178/2011, que dispõe sobre a restruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”*

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO  
01/05/21  
-----  
SECRETÁRIO GERAL  
W. Raimundo

Relator: Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS

**I – RELATÓRIO.**

Com fundamento no art. 36, caput, do Regimento Interno deste egrégio parlamento, a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal da referida preposição. Tramita nesta Comissão o processo nº 630/2021, lido em reunião ordinária do dia 27 de abril de 2021, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº 116/2021/GAB/PREFEITO/PMI, o Projeto de Lei Complementar N° 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta casa em 23 de abril de 2021, ALTERA, a redação da Lei Municipal nº 178/2011, que dispõe sobre a restruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”



## II – ANÁLISE.

O autor da propositura, em sua mensagem, justifica que o referido PL busca a incessante e irrenunciável aperfeiçoamento e correção da legislação de Iranduba, sanando e legalizando a percepção remuneratória dos profissionais da Educação. Tal propositura é resultado de inúmeras reuniões com os profissionais da educação e com o Ministério Público Estadual. Relata ainda que o objetivo da Administração ao elaborara a referida Lei, é atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela Constituição Federal, é o Princípio da Eficiência, ressaltou”.

O presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 em epígrafe, dispõe sobre a restruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Iranduba.

É notoriamente perceptível a discricionariedade deste poder o conteúdo da autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é regido tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

**ART. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:**

**I - LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE  
INTERESSE LOCAL;**

**II - SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO  
FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE  
COUBER;**

[...]

Cabe também mencionar que a proposta de iniciativa do Prefeito Municipal de Iranduba está fundamentada na Lei Orgânica Municipal, sendo esta a Lei Fundamental que regulamenta a organização político-administrativa do município e determina as diretrizes da Administração Municipal. De acordo com o art.44. § 1º, inciso II, “b e c” da



Lei Orgânica, é atribuição do prefeito dentre outras; a iniciativa de lei, que disponha sobre;

ART. 44. §1º, INCISSO II

ALÍNEA “b” - ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, MATÉRIA  
ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTÁRIA;

ALÍNEA “c” - SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO, PROVIMENTO DE CARGOS,  
ESTABILIDADE E APOSENTADORIA;

É axiomática a legalidade regimental que remete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, a especialidade de analisar todo e qualquer aspecto jurídico que tramita pela Câmara, seja de ordem constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos. A CCJRF, funciona como uma luz verde para qualquer projeto que tramita no Legislativo. Ela consegue controlar o ritmo e dar peso de validação a uma matéria para ser analisada pelo plenário.

Fora proposto pelos membros da Comissão da Constituição e Justiça e Redação Final a supressão do art. 3º, no qual tem o escopo de converter em Função de Confiança os cargos de comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, ato totalmente legal, uma vez que está prevista no §1º do art. 135 do Regimento Interno desta casa.

O texto proposto através do Projeto de Lei Complementar N° 001/2021 deve ser acolhido, com a ressalva de atender a proposta de Emenda supressiva n. 001/2021 ao presente projeto de lei, uma vez, que se coaduna com os pilares constitucionais que norteiam a elaboração do novel desta relatoria e por estar em conformidade com os dispositivos legais regimentais que autorizam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita por essa CCJRF. Portanto, me manifesto **FAVORAVELMENTE** à matéria, acolhendo a emenda acima citada.

### III – VOTO.

Diante do exposto, através das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica nos seus artigos, art. 16, inciso XIX e art. 28, § 2º, inciso I e Regimento Interno no seu art. 36, caput, combinado com o art. 124, esta Comissão, opina pela admissibilidade, juridicidade do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021, acolhendo a emenda supressiva nº 001/2021, e por inexistirem vícios de natureza material e formal, não encontro também óbices constitucionais e legais que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em  
03 de maio de 2021.

**VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM**

Presidente – CCJRF

**VER. MICHEL MAX SOUZA LOPES - PSDB**

Membro – CCJRF

**VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS**

Membro/Relator – CCJRF

PARECER N° 015/2021-CCJRF

**DA:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**AO:** PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

**Ementa:**

*“Projeto de Lei Complementar N° 001/2021, ALTERA, a redação da Lei Municipal n.º 178/2011, que dispõe sobre a restruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”*

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO  
04/05/2021  
-----  
SECRETARIA GERAL  
*[Signature]*

Relator: Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS

**I – RELATÓRIO.**

Com fundamento no art. 36, caput, do Regimento Interno deste egrégio parlamento, a fim de que seja efetivado o exercício de controle quanto à constitucionalidade, à competência da Câmara e ao caráter pessoal da referida preposição. Tramita nesta Comissão o processo nº 630/2021, lido em reunião ordinária do dia 27 de abril de 2021, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº 116/2021/GAB/PREFEITO/PMI, o Projeto de Lei Complementar N° 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta casa em 23 de abril de 2021, ALTERA, a redação da Lei Municipal nº 178/2011, que dispõe sobre a restruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

## II – ANÁLISE.

O autor da propositura, em sua mensagem, justifica que o referido PL busca a incessante e irrenunciável aperfeiçoamento e correção da legislação de Iranduba, sanando e legalizando a percepção remuneratória dos profissionais da Educação. Tal propositura é resultado de inúmeras reuniões com os profissionais da educação e com o Ministério Público Estadual. Relata ainda que o objetivo da Administração ao elaborara a referida Lei, é atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela Constituição Federal, é o Princípio da Eficiência, ressaltou”.

O presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2021 em epígrafe, dispõe sobre a restruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Iranduba.

É notoriamente perceptível a discricionariedade deste poder o conteúdo da autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é regido tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

### ART. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

#### **I - LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL;**

#### **II - SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER;**

[...]

Cabe também mencionar que a proposta de iniciativa do Prefeito Municipal de Iranduba está fundamentada na Lei Orgânica Municipal, sendo esta a Lei Fundamental que regulamenta a organização político-administrativa do município e determina as diretrizes da Administração Municipal. De acordo com o art.44. § 1º, inciso II, “b e c” da

Lei Orgânica, é atribuição do prefeito dentre outras; a iniciativa de lei, que disponha sobre;

ART. 44. §1º, INCISSO II

**ALÍNEA “b” - ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, MATÉRIA  
ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTÁRIA;**

**ALÍNEA “c” - SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO, PROVIMENTO DE CARGOS,  
ESTABILIDADE E APOSENTADORIA;**

É axiomática a legalidade regimental que remete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, a especialidade de analisar todo e qualquer aspecto jurídico que tramita pela Câmara, seja de ordem constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos. A CCJRF, funciona como uma luz verde para qualquer projeto que tramita no Legislativo. Ela consegue controlar o ritmo e dar peso de validação a uma matéria para ser analisada pelo plenário.

Fora proposto pelos membros da Comissão da Constituição e Justiça e Redação Final a supressão do art. 3º, no qual tem o escopo de converter em Função de Confiança os cargos de comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, ato totalmente legal, uma vez que está prevista no §1º do art. 135 do Regimento Interno desta casa.

O texto proposto através do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021 deve ser acolhido, com a ressalva de atender a proposta de Emenda supressiva n. 001/2021 ao presente projeto de lei, uma vez, que se coaduna com os pilares constitucionais que norteiam a elaboração do novel desta relatoria e por estar em conformidade com os dispositivos legais regimentais que autorizam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita por essa CCJRF. Portanto, me manifesto **FAVORAVELMENTE** à matéria, acolhendo a emenda acima citada.

**III – VOTO.**

Diante do exposto, através das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica nos seus artigos, art. 16, inciso XIX e art. 28, § 2º, inciso I e Regimento Interno no seu art. 36, caput, combinado com o art. 124, esta Comissão, opina pela admissibilidade, juridicidade do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021, acolhendo a emenda supressiva nº 001/2021, e por inexistirem vícios de natureza material e formal, não encontro também obices constitucionais e legais que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em**  
03 de maio de 2021.

**VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFOT - DEM**

Presidente – CCJRF

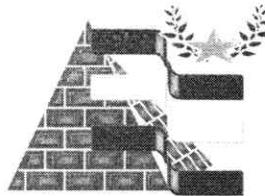
**VER. MICHEL MAX SOUZA LOPES - PSDB**

Membro – CCJRF

**VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS**

Membro/Relator – CCJRF





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON BELFORT

Ofício n° 003/2021/ GVRC - CMI

Iranduba, 03 de maio de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – REPUBLICANOS**  
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar Parecer nº 015/2021/CCJRF, concernente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera a Redação da Lei Municipal nº 178/2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

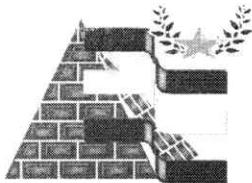
Sem mais para o momento, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

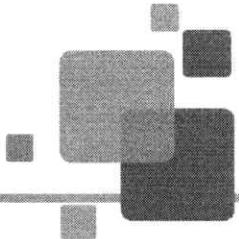
  
ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT  
Vereador/DEM  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF

  
Luis Carlos Rodrigues de Moura  
03/05/2021





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO



Ofício nº 015/2021/ GVRC - CMI

Iranduba, 29 de abril de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – DEM**  
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - CCJFR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar Parecer nº 015/2021/CCJRF, concernente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a redação da Lei Municipal 178/2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

  
**RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO**  
*Vereador/REPUBLICANOS*

*Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF*





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE FICANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

EMENDA MODIFICATIVA N° 00 L/2021

A Comissão de Finanças e Orçamento – CFO que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2021.

Modifique o quantitativo do ANEXO IV – DO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

FUNÇÃO	NIVEL	QD	REFERENCIA	VALOR
Diretor Escolar	I	11	70 a 200	30% (TRINTA PORCENTO) DO VECIMENTO BASE
	II	9	201 a 400	
	III	10	401 a 600	
	IV	7	601 a 800	
	V	1	Acima de 801	

JUSTIFICATIVA

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO  
04/05/21

SECRETARIO GERAL

A propositura se dá em função da preocupação em manter os benefícios já regulamentados por Lei aos profissionais da educação previsto nas leis nº 178 e 210, visto que o anexo IV, ora apresentado pelo Poder Executivo Municipal, consta alterações que estão na contramão do que estabelece a Lei Complementar nº 173/2020, disposto na nova tabela do anexo supramencionado, motivo pela qual acarretará um aumento considerável de funções de Gestão Escolar na rede Municipal de Ensino, cujo utilizou informações flutuantes do sistema do SIGEAM totalizando 57 gestores.

Neste sentido, em audiência realizada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP foi possível constatar que no sistema de folha de pagamento está em desconformidade com o quantitativo de gestores apurado pelo Executivo Municipal, apresentado na matéria em epígrafe.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE FICANÇAS E ORÇAMENTO - CFO



Por fim a Emenda modificativa afigura-se com ideal para suprir as necessidades desta municipalidade, no que tange a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 03 de maio de 2021.

Ver. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS  
Presidente da Comissão e Relator - CFO

Ver. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM  
MEMBRO

Ver. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV  
MEMBRO



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER N° 001/2021 – COF

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER AO PROJETO DE LEI nº 001/2021  
Relator: Luís Carlos Rodrigues de Moura

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO  
01/05/21  
SECRETÁRIO GERAL  
*W. Moura*

**RELATÓRIO**

O Vereador que abaixo subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa. Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre autorização para alterações na redação da Lei Municipal n. 0 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.” tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no Art. 37 do Regimento Interno – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças, examinar votar sobre as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que tem por escopo alterações na redação da Lei Municipal n. 0 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências. Lido em Plenário no dia 27 de abril do corrente ano, durante a 11ª Sessão Ordinária, Encaminhado a esta comissão pelo presidente da comissão de constituição de justiça e redação final através do ofício nº 003/2021 datado em 03 de maio de 2021 as 9:00 horas. Posteriormente a propositura em reunião da comissão foi designado Ver. Luís Carlos Rodrigues de Moura como relator da matéria

Passamos a examinar:

Chega a esta Comissão Projeto de Lei Complementar 001/2021, com o número do processador interno 630/2021, acompanhado do parecer nº 015/2021-CCJRF da Comissão de Constituição Justiça e Redação que emitiu relatório pela aprovação em conformidade com a constituição federal, regimento interno, lei orgânica e lei complementar 173/2020.

Compete a comissão de orçamento e finanças na forma regimental art. 37, a verificação do impacto orçamentário e a previsão em lei vigentes:

Já previsto em LEI 178/2011

REFERENCIA	NIVEL	QD	BASE (210)	TOTAL	INSS 28%	TOTAL EMCAGOS	VALOR BRUTO
FGE I	100 A 200	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	28%	R\$ 980,00	R\$ 4.480,00
FGE II	201 A 400	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00	28%	R\$ 1.260,00	R\$ 5.760,00
FGE II	401 A 600	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	28%	R\$ 1.540,00	R\$ 7.040,00
FGE IV	601 A 800	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	28%	R\$ 1.820,00	R\$ 8.320,00
FGE V	ACIMA DE 801	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	28%	R\$ 2.100,00	R\$ 9.600,00

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

TOTAL DE CARGOS

40

JÁ PREVISTO EM LEI 2010/2011

REFERENCIA	QD	BASE (210)	TOTAL	INSS 22%	TOTAL EMCAGOS	VALOR BRUTO
GE 01	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00	22%	R\$ 3.960,00	R\$ 21.960,00
GE 02	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	22%	R\$ 4.400,00	R\$ 24.400,00
GE 03	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00	22%	R\$ 4.840,00	R\$ 26.840,00
GE 04	10	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00	22%	R\$ 5.280,00	R\$ 29.280,00

Na avaliação das leis 178 e 2010 conseguimos estabelecer um teto previsto em lei totalizando um valor de investimento de R\$ 137.680,00, e não ferir a lei 173 de 2020.

Com a previsão do teto previsto passamos a avaliar a proposta do Projeto de Lei suplementar proposto pelo executivo GEAP e DUE aplicando as leis 178 e 2010:

REFERENCIA GEAP	QD	BASE (210)	TOTAL LIQUIDO	INSS 22%	TOTAL ENCAGOS	TOTAL BRUTO
FG - I	29	R\$ 1.800,00	R\$ 52.200,00	22%	R\$ 11.484,00	R\$ 63.684,00
FG - II	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00	22%	R\$ 8.800,00	R\$ 48.800,00
FG - III	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	22%	R\$ 1.936,00	R\$ 10.736,00
FG - IV	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	22%	R\$ 1.584,00	R\$ 8.784,00
FG - V	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	22%	R\$ 528,00	R\$ 2.928,00
Total	57				TOTAL	R\$ 134.932,00

F.G.E (%)	QD	INSS 28%	SALARIO BASE	DEU	INSS 22%	TOTAL DEU	TOTAL BRUTO
30%	29	28%	R\$ 1.449,63	R\$ 434,89	R\$ 121,77	R\$ 556,66	R\$ 16.143,08
30%	20	28%	R\$ 1.449,63	R\$ 434,89	R\$ 121,77	R\$ 556,66	R\$ 11.133,16
30%	4	28%	R\$ 1.449,63	R\$ 434,89	R\$ 121,77	R\$ 556,66	R\$ 2.226,63
30%	3	28%	R\$ 1.449,63	R\$ 434,89	R\$ 121,77	R\$ 556,66	R\$ 1.669,97
30%	1	28%	R\$ 1.449,63	R\$ 434,89	R\$ 121,77	R\$ 556,66	R\$ 556,66
TOTAL	57					TOTAL	R\$ 31.729,50

Na avaliação da GEAP e DUE totalizamos um investimento de R\$ 166.661,56, chegando à conclusão de um aumento de R\$ 30.631,56 a mais do que está previsto nas leis 178 e 2010, assim ferindo a lei 173 de 2020.

Diante da avaliação os membros da comissão propuseram emendas modificativa de 001 foi acolhidas pelos membros;

**EMENDA MODIFICATIVA 001** do anexo IV, quadro de funções gratificadas da educação Projeto de Lei 001/2021.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

F.G.E (%)	QD	INSS 28%	SALARIO BASE	DUE	INSS DUE 28%	TOTAL DUE	TOTAL BRUTO
30%	11	28%	R\$1.449,63	R\$434,89	R\$121,77	R\$556,66	R\$ 6.123,24
30%	9	28%	R\$1.449,63	R\$434,89	R\$121,77	R\$556,66	R\$ 5.009,92
30%	10	28%	R\$1.449,63	R\$434,89	R\$121,77	R\$556,66	R\$ 5.566,58
30%	7	28%	R\$1.449,63	R\$434,89	R\$121,77	R\$556,66	R\$ 3.896,61
30%	1	28%	R\$1.449,63	R\$434,89	R\$121,77	R\$556,66	R\$ 556,66
<b>Total</b>	<b>38</b>					<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 21.153,00</b>

### CONCLUSÃO

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedecer às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente. Valendo destacar que as dúvidas foram sanadas com as emendas suplementares por esta comissão de **ORÇAMENTOS E FINANÇAS**.

Diante do exposto, esta comissão opina pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei complementar nº 001/2021 **de acordo com as emendas modificativas apresentado por esta comissão**.

### VOTO

Face ao exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alterações no dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências”, em conformidade com as conclusões do Relatório Apresentado pelo relator, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos termos do apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação acolhendo a emenda ora apresentada.

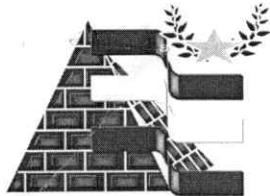
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iranduba, em 03 de abril de 2021.

  
 Ver. LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS  
 Presidente da Comissão e Relator - CFO

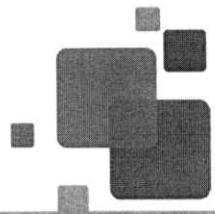
  
 Ver. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM  
 MEMBRO

  
 Ver. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV  
 MEMBRO





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*GABINETE DA PRESIDÊNCIA*



OFÍCIO N° 124/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 11 de maio de 2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

*ASSUNTO:* Encaminhar Redação Final da Lei nº 398 de 11 de maio de 2021.

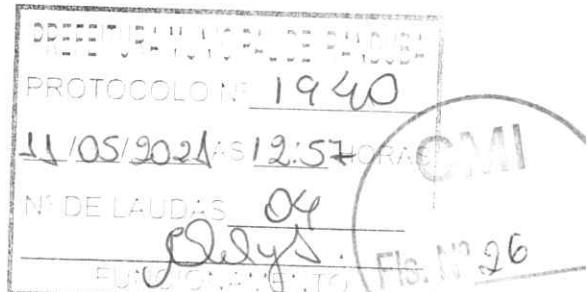
Senhor Prefeito,

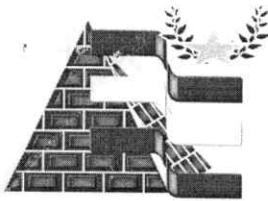
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 398, de 11 de maio de 2021, que “*altera a redação da Lei Municipal nº 178/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público e dá outras providências*”, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminho da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

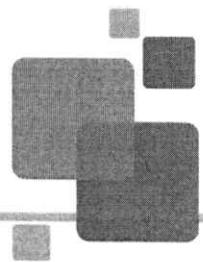
Atenciosamente,

  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Vereadora/PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI N° 398, DE 04 DE MAIO DE 2021

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO

11 / 05 / 22

-----  
SECRETÁRIO GERAL

"Altera a redação da Lei Municipal N° 178/11, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências".

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, Prefeito Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Iranduba, **FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - A alínea "c" do inciso I, do Art. 17 da Lei Municipal nº 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.17.....

I - .....

c) Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional – GEAP. "

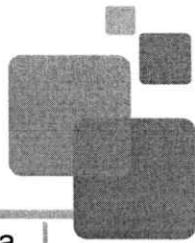
**Art. 2º** - O Art. 20 da Lei Municipal nº 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 20 – A gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional – GEAP** será concedida aos professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, exceto em sala de aula, incidindo em 30% (trinta por cento) sobre a base salarial."

**Parágrafo único.** Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 18.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



**Art. 3º** - O Art. 31 da Lei Municipal nº 178/2011 de 28 janeiro de 2011 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 31 - .....**

**Parágrafo único.** A gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional - GEAP, bem como a gratificação pelo exercício de Direção de Unidade Educacionais - DUE, serão consideradas para efeitos de aposentadoria, proporcionalmente ao tempo de contribuição à previdência."

**Art. 4º.** ALTERA O ANEXO IV – AS GRATIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO – FGE da Lei Municipal nº 178, de 28/01/2011, e passa a vigorar com as alterações constantes no ANEXO desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 10 de Maio de 2021.

  
**VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – DEM**

PRESIDENTE-CCJRF

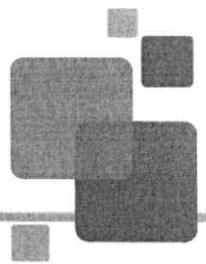
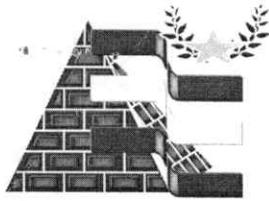
  
**VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPEZ – PSDB**

MEMBRO - CCJRF

  
**VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS**

RELATOR - CCJRF





#### ANEXO IV

#### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO – DIRETOR DE ESCOLA

DIREÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - DUE				
FUNÇÃO	NÍVEL	QD	REFERENCIA	VALOR
DIRETOR ESCOLAR	I	11	70 a 200	30% ( TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE
	II	9	201 a 400	
	III	10	401 a 600	
	IV	7	601 a 800	
	V	1	Acima de 801	



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 124/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 11 de maio de 2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

*ASSUNTO:* Encaminhar Redação Final da Lei n° 398 de 11 de maio de 2021.

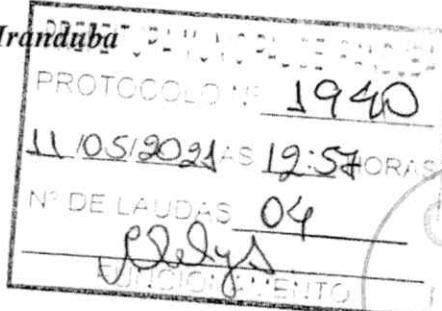
Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei n° 398, de 11 de maio de 2021, que “*altera a redação da Lei Municipal n° 178/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público e dá outras providências*”, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminho da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Vereadora/PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEI N° 398, DE 04 DE MAIO DE 2021

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO  
22/05/2021

SECRETÁRIO GERAL

"Altera a redação da Lei Municipal N° 178/11, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências".

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, Prefeito Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Iranduba, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - A alínea "c" do inciso I, do Art. 17 da Lei Municipal n° 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.17.....

I - .....

c) Gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional – GEAP. "

**Art. 2º** - O Art. 20 da Lei Municipal nº 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 20 – A gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional**

– GEAP será concedida aos professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, exceto em sala de aula, incidindo em 30% (trinta por cento) sobre a base salarial."

**Parágrafo único.** Aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 18.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Art. 3º** - O Art. 31 da Lei Municipal nº 178/2011 de 28 janeiro de 2011 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

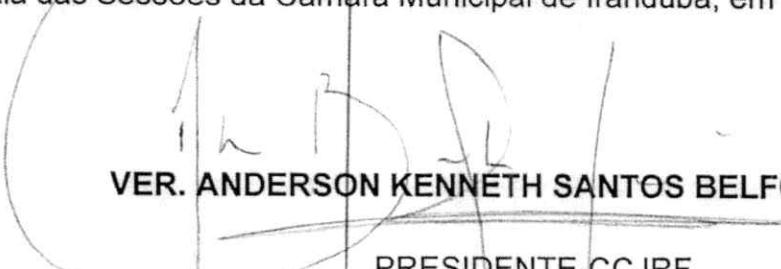
**"Art. 31 - .....**

**Parágrafo único.** A gratificação pelo exercício de atividades de apoio educacional - GEAP, bem como a gratificação pelo exercício de Direção de Unidade Educacionais - DUE, serão consideradas para efeitos de aposentadoria, proporcionalmente ao tempo de contribuição à previdência."

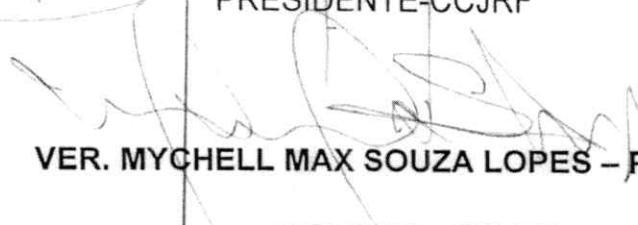
**Art. 4º.** ALTERA O ANEXO IV – AS GRATIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO – FGE da Lei Municipal nº 178, de 28/01/2011, e passa a vigorar com as alterações constantes no ANEXO desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

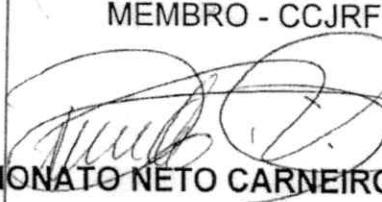
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 10 de Maio de 2021.

  
**VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT – DEM**

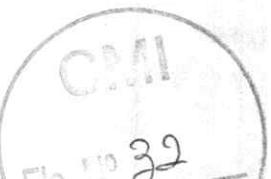
PRESIDENTE-CCJRF

  
**VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB**

MEMBRO - CCJRF

  
**VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS**

RELATOR - CCJRF



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ANEXO IV**

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO – DIRETOR  
DE ESCOLA**

DIREÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - DUE				
FUNÇÃO	NÍVEL	QD	REFERENCIA	VALOR
DIRETOR ESCOLAR	I	11	70 a 200	30% ( TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE
	II	9	201 a 400	
	III	10	401 a 600	
	IV	7	601 a 800	
	V	1	Acima de 801	



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**Ofício nº 343/2021-GAB/PREFEITO/PMI**

Em 18 de maio de 2021

À Vossa Senhoria  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

**Assunto: Encaminhamento de mensagem de veto nº 02/2021.**

Senhora presidente,

Apraz cumprimenta-la cordialmente e, na oportunidade, encaminhar à Vossa Senhoria a **Mensagem de veto nº 02, de 18 de maio de 2021**, referente à **Lei nº 398, de 04 de maio de 2021**, lida e aprovada em plenário, uma vez que a redação final apresenta inconstitucionalidade formal, por vício formal e vício material, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Amazonas.

Segue, em anexo, a cópia do projeto de lei vetado.

Certo de poder contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

**JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Iranduba-AM PROTOCOLO 145

RECEBIDO EM: 19/05/21 ÀS HS 12:05  
DOCUMENTO(S) EM 06 LAUDA(S)  
Rúbrica



**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM DE VETO Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Iranduba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso V, do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Iranduba, decidi vetar totalmente, por constitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei com redação final da LEI Nº 398, de 04 de Maio de 2021, que “Altera a redação da Lei Municipal Nº 178/2011 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências”.

Ouvido, a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Procuradoria Geral do Município de Iranduba manifestando-se pelo voto ao seguinte projeto em tela:

**LEI Nº 398, DE 04 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público**

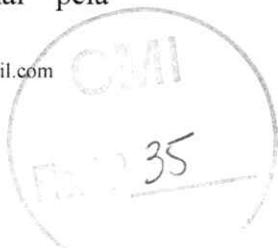
**Razão do voto**

“A redação final apresenta constitucionalidade formal, por vício formal, haja vista que afronta o disposto no artigo 63, I, da Constituição da República, o artigo 34, I da Constituição do Estado do Amazonas, à luz do Princípio da Simetria.”

Ademais, o Projeto originalmente encaminhado pelo Poder Executivo obedecia a forma de Lei Complementar, ocorre que, sem justificativa tramitou e foi aprovado na forma de Lei Ordinária, conforme se observa na ata de aprovação, bem como na redação final do ato normativo sob deliberação executiva. Ressalte-se que, a matéria em análise é conteúdo reservado a Lei Complementar, inserido em verdadeiro rol taxativo fixado na Lei Orgânica do Município de Iranduba, sem prejuízo da ordem simétrica oriunda da Constituição Estadual e Federal, não sendo possível sua invasão por Lei Ordinária.

Insta salientar o vício material ao alterar despesa para a Administração pública, por afrontar limitação estabelecido pela União em legislação Nacional (Lei Complementar 173/2020), ofendendo o pacto federativo previsto no Art. 60, § 4º, I da CRFB/88. Ademais, a alteração no Anexo IV do projeto aprovado, decorrente de emenda parlamentar, além de alterar as vagas das funções criadas, ocorreu uma visível invasão de regime jurídico administrativo em matéria de iniciativa privativa, ferindo o princípio da separação dos poderes. Prática essa, reconhecidamente constitucional pela Jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, se não, vejamos:

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep: 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com  
Iranduba –Amazonas –Brasil





**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
*Gabinete do Prefeito*

Recurso extraordinário. Repercussão geral da questão constitucional reconhecida. 2. Direito Administrativo. Servidor público. 3. Extensão, por meio de emenda parlamentar, de gratificação ou vantagem prevista pelo projeto do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade. Vício formal. Reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos. Art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. 4. Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará (Lei 5.810/1994). Artigos 132, inciso XI, e 246. Dispositivos resultantes de emenda parlamentar que estenderam gratificação, inicialmente prevista apenas para os professores, a todos os servidores que atuem na área de educação especial. Inconstitucionalidade formal. Artigos 2º e 63, I, da Constituição Federal. 5. Recurso extraordinário provido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 132, XI, e 246 da Lei 5.810/1994, do Estado do Pará. Reafirmação de jurisprudência.

A propositura legislativa, ao redistribuir a quantidade de Função Gratificada – Diretor Escolar, bem como, ao estender para gestores de escolas com referência entre 70 (setenta) e 100 (cem) alunos, diferente do já estabelecia em legislação prévia, não sendo matéria alterada no Projeto de Lei Complementar originário, recai em vício formal, invadindo esfera típica do Chefe do Executivo em deflagrar tal proposta, sendo assim, ainda que sancionado, o vício não estaria convalidado.

Nesses termos, a referida gratificação visa regularizar a situação de percepção histórica de regência de classe, independentemente do nível escolar ocupado, pelos Diretores Escolares, não sendo possível a alteração do quadro em níveis, conforme foi apresentado por emenda parlamentar na redação final em tela.

Vetado o ato normativo transcrito, impõe-se, em consequência, na presente mensagem.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Iranduba.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 18 de maio  
de 2021.**

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito Municipal de Iranduba

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep. 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com  
Iranduba –Amazonas –Brasil

